

D.O.E. do 13 JUL 1988: 09

PROCESSO Nº 1379/79

#-#-88, J

INTERESSADA: SOCIEDADE INSTRUTIVA "JOAQUIM NABUCO"/SANTOS

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração Indicações nºs. 357/87, 358/87 e 359/87.

RELATOR NA CEnE: Geraldo Mugayar/Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Antônio de S. Amaral

INDICAÇÃO CEnE-CEE 432 /88

APROVADA EM 01 /07 /88

Conselho Pleno

**1. RELATÓRIO:**

Os presentes autos cuidam de solicitação de reconsideração do pedido de correção de defasagem do 2º semestre Ind. nºs 357/87, 358/87 e 359/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição apresenta documentação completa e suficiente para a análise.

Existe em todos os cursos defasagem.

Até o presente instante, não foi apresentada nenhuma denúncia contra a mantenedora.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, sou pelo deferimento da correção de defasagem, fixando como valores máximos para base de aumento em 1988, em dezembro de 1987, as seguintes :

1º Grau	-	Cz\$ 2.509,29
2º Grau	-	Cz\$ 3.334,42
Processamento de Dados	-	Cz\$ 2.279,23

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar/Oswaldo Augusto de Barros
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente